



Proc. 200/ 13271	119
Fls. 144	
Visão	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato n.º 32/2019.

Processo Administrativo: 200/13271/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO GENEXPERT – IV QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICO LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, neste ato pelo, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sra. Presidente **MARIA CÉLIA VALLADARES VASCONCELLOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 29.629.268-3 EX – IPF e inscrita no CPF sob o nº 799.957.567-49 e a empresa **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO, DE PRODUTOS DIAGNÓSTICO LTDA**, situada na Avenida Portugal, nº 1100, Itaqui, Itapevi, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.628.083/0001-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOSÉ APARECIDO SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 043.100.218-59, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO GENEXPERT - IV**, com fundamento no processo administrativo nº 200/13271/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento GENEXPERT – IV (n.º de série 804364), incluindo o computador, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.



Proc. 200/	13240	/ 19
Fis.	145	
Viso	<i>[Handwritten Signature]</i>	

[Handwritten Stamp: Edital 11/2017 - Novos Advogados - 11/2017 - 17/17/17]

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe ou Termo Referência;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

[Handwritten Signature]



Proc. 200/	13271	/	19
Fls.	146		
Visto			

BRUNO LIMA DE MOURA
SECRETÁRIO DE SAÚDE
NITERÓI - RJ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos trabalhistas;
- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal e material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados pelos seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiro;
- n) oferecer assistência técnica durante o período de vigência do Contrato, inclusive mão de obra gratuita e pronto atendimento, com reposição de qualquer peça, garantindo o reparo e perfeito funcionamento do equipamento;
- o) fornecer os EPIs necessários aos técnicos durante as visitas, assegurando o atendimento às regras de segurança do trabalho e biossegurança;
- p) garantir o sigilo, mesmo após o fim da vigência do Contrato, de qualquer informação técnica/confidencial, como, por exemplo, dados de pacientes, aos quais tenha acesso na execução do Contrato;
- q) fornecer ao LACEN toda e qualquer atualização e dos sistemas GeneXpert (correções de *bugs*, etc.), sem custos adicionais;
- r) fornecer ao LACEN as atualizações do *software* da Cepheid (*up grade* automático), imediatamente após o seu lançamento no País, sem custos adicionais;
- s) fornecer, sem qualquer custo adicional, todas as peças e mão de obra necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- t) arcar com todos os custos de envio e retorno dos equipamentos, quando necessário;
- u) a manutenção preventiva deve incluir minimamente: (i) troca das portas dos módulos utilizados e dos ejetores; (ii) lubrificação das partes móveis; (iii) substituição dos filtros de ventilação; (iv) substituição das baterias de automação, se necessário; (v) verificação dos sensores, funcionamento dos módulos e canais ópticos; (vi) revisão geral e limpeza do equipamento; (vii) calibração *Xpert Check* dos módulos GeneXpert para verificar se o desempenho está de acordo com as especificações.
- v) após a realização de qualquer procedimento de suporte técnico, a CONTRATADA deverá emitir documento, com o nome completo do operador, assinatura, cargo ou função, data, hora e descrição completa dos

[Handwritten signature]



Proc. 200/	13241	/ 19
Fls.	147	
Visto		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

procedimentos realizados. Esse relatório deverá ser entregue ao Chefe do Serviço de Microbiologia do LACEN;

w) a substituição de peças de rotina deverá incluir qualquer dispositivo associado ao sistema, inclusive kits de calibração, itens consumíveis (não apenas cartuchos de impressora), reagentes e outros suprimentos identificados no manual do operador, a fim de garantir o seu perfeito funcionamento;

x) havendo necessidade de retirada do equipamento para manutenção externa, ou seja, fora da unidade, por período superior a 72 (setenta e duas) horas, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento, em custo adicional, até o devido reparo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todo ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Fundação Municipal de Saúde no polo passivo com responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito



Proc. 200/	13271	/ 19
Fis.	149	
Visto		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 207

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.0133.4053

NOTA DE EMPENHO: 1394/2019

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$18.407,00 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para **manutenção preventiva**, a CONTRATADA deverá realizar uma visita ao Laboratório Central de Saúde Pública Miguelote Viana (Avenida Almirante Ary Parreiras, s/ nº, Vital Brazil, Niterói/RJ), no início da vigência do Contrato, de segunda à sexta, das 08 às 17 horas, mediante agendamento com a Chefia do Serviço de Bacteriologia da Tuberculose, por técnico devidamente treinado e designado pela empresa, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto à limpeza, verificação de todos os itens, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **manutenção corretiva** deverá ser realizada, após solicitação por telefone ou e-mail, no Laboratório Central de Saúde



Proc. 200/	13241	/	19
Fls.	149		
Visto	em		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NITERÓI, 07 DE ABRIL DE 2017

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Pública Miguelote Viana (Avenida Almirante Ary Parreiras, s/ nº, Vital Brazil, Niterói/RJ), de segunda à sexta, das 08 às 17 horas, mediante agendamento com a Chefia do Serviço de Bacteriologia da Tuberculose. O prazo máximo é de: (i) 24 (vinte e quatro) horas para resposta por telefone ou e-mail; e (ii) 72 (setenta e duas) horas para reparo efetivo do equipamento (inclusive troca de peças, se necessária).

PARAGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela comissão constituída por Maria Cláudia Pinheiro Guedes Uzeda (Matrícula FMS 229.070-8); Cláudia Nascimento de Oliveira (Mat. FMS 437.391-0) e Maria Thereza Bastos Alves de Matos (Mat. FMS 437.391-0)

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão a que se refere o parágrafo terceiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato ao superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de



Proc. 2007	13271	19
Fis.	170	
Visto		

Handwritten signature and stamp:
MUNICIPALIDADE DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 18.407,00 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais), em duas parcelas de R\$ 9.203,50 (nove mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos), semestralmente, diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela - Fundação Municipal de Saúde, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sito à Rua Visconde de Sepetiba, 987/8º andar – Centro Niterói-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de

Handwritten signature and initials:
F



Proc. 200/	13278	/	19
Fls.	151		
Visto			

SERVIÇO PÚBLICO
CONTÁBILIDADE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pela Taxa Referencial - TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pela Taxa Referencial (TR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72



Proc. 200/	13271	/	19
Fls.	152		
Visto			

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

(setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;



Proc. 200/	13270	/ 19
Fis.	153	
Visto		

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NITERÓI - RJ

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do

ms
A



Proc. 200/	13241	/ 19
Fis.	159	
Visto	<i>[Signature]</i>	

[Stamp: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI]

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO NONO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei n.º 12.846/2013, o instrumento poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

[Handwritten signatures]



Proc. 200/	13241	119
Fis.	155	
Visto	EA	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser digitalmente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos da Deliberação n.º 280/2017 do TCE/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



Proc. 200/	13241	/ 19
Fls.	156	
Visto	<i>lm</i>	

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 30 de dezembro de 2019.

MARIA CÉLIA VASCONCELLOS
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

JOSÉ APARECIDO SOARES
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS
DE DIAGNÓSTICO LTDA.

José Aparecido Soares
Representante Legal
CPF: 043.100.218-59

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Terezinha Damas Corrêa Manoel
Representante Legal
CPF: 062.982.518-12

Titular – Sônia Oliveira França – matrícula 238.721

Suplente – Francisco Alberto Diniz do Nascimento – matrícula 433.823

Art. 2º A presidência da COIPNS será exercida pelo Departamento de Supervisão Metodológica.

Art. 3º - A comissão desempenhará suas funções sem ônus para o erário municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** ao **CONTRATO N.º 030/2019**, firmado com a empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA**, objetivando a prestação de serviços de processamento de produtos termorresistentes, processados em vapor saturado sob pressão (autoclave), à partir do dia **15/03/2020** com término previsto para **15/03/2021**. **PROCESSO Nº 200/0571/2019**.

ORDEM DE INÍCIO

EMPRESA: BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

END.: RUA CHANTECLER, nº 26 – SÃO CRISTOVÃO – RIO DE JANEIRO – RJ.
Contrato nº 30/2019 **Processo nº 200/0571/2019**

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 200/0571/2019, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 15/03/2020 com término previsto para 15/03/2021, a prestação de serviços de processamento de produtos termorresistentes, processados em vapor saturado sob pressão (autoclave), devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

- a) Subordinação as normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
- b) Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
- c) Execução completa do objeto de acordo com o Termo de Referência, com fornecimento em comodato de uma termoseladora para cada Unidade de saúde e a prestação do serviço compreendendo a coleta, transporte, esterilização, entrega dos materiais e treinamento dos funcionários.
- d) O prazo de execução de **12 (doze) meses**.
- e) O valor global estimado é de **R\$ 2.000.000,04 (Dois milhões de reais e quatro centavos)**.
- f) Os pagamentos serão realizados, em 12 (doze) parcelas, sendo efetuados mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pela Fundação Municipal de Saúde.
- g) O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.
- h) A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fundação Municipal de Saúde – FMS, sito à Rua Visconde de Sepetiba, nº 987/8º andar – Centro, Niterói-RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal de FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.
- i) Satisfeitas as obrigações previstas acima, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.
- j) Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, os Fiscais descritos na Cláusula Sétima do Contrato.
- k) A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurando o contraditório e a prévia defesa, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAR a Portaria nº 038/2017, datada de 06/03/2017 e publicada em 11/03/2017, para que o texto inicial do ato originário de passagem a inatividade seja o seguinte:

“APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º e seus incisos da Emenda Constitucional 41/2003, **TÂNIA MARIA PESTANA FERNANDES**, Terapeuta Ocupacional, Matrícula n.º 433.695-4, Classe A, Referência XI, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05.”

Referente ao processo nº 200000706/2020 (**PORTARIA FMS/CORHU Nº 049/2019**)

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 11/03/2017, os proventos mensais de **TÂNIA MARIA PESTANA FERNANDES**, Terapeuta Ocupacional, Matrícula n.º 433.695-4, Classe A, Referência XI, Nível Superior, do Quadro Permanente, aplicando-se aos proventos a forma de cálculo e critério de reajuste conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, devendo a presente apostila substituir aquela publicada no Diário Oficial deste Município em 11/03/2017. Referente ao Processo nº 200000706/2020.

Licença Especial (Deferido)

- 200/3508/2014 - Port. 054/2020 - Denise Dias Cardoso
- 200/5781/2016 - Port. 055/2020 - Marcia Moraes Bezerra de Oliveira Miguel
- 200/11216/2001 - Port. 050/2020 - Sonia Correa Cordeiro
- 200/1638/2018 - Port. 051/2020 - Emilia Accetta
- 200/748/2014 - Port. 052/2020 - Vera Lucia da Silva Gonçalves
- 200/13863/2019 - Port. 053/2020 - Mauricio Tadeu Pires Granzinolli

Abono Permanência (Deferido)

200/2338/2020 – Adilson dos Santos Couto

Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)

200/2456/2020 – Marcio Antonio Motta

EXTRATO N.º: 209/2019

INSTRUMENTO: Contrato n.º 32/2019. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e CEPHEID Brasil Importação, Exportação E Comércio de Produtos de Diagnóstico Ltda. **OBJETO:** O presente **CONTRATO** tem por objeto prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento GENEXPERT – IV, incluindo o computador, de acordo com o previsto no Termo de Referência. **VALOR:** R\$18.407,00 (dezoito mil, quatrocentos e sete reais). **VERBA:** Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4053, Código de Despesa n.º 33.90.39.00, Fonte n.º 207 e

Nota de Empenho n.º 1394/2019. **FUNDAMENTO:** Lei n.º 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/13271/2019. **ASSINATURA:** 30 de dezembro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

PREGÃO ELETRÔNICO ----- Nº: 11/2020

OBJETO AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO MULTISLACE COM 64 (SESENTA E QUATRO) CANAIS E MONITOR CARDÍACO ACOPLADO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 31/03/2020 HORA: 10h

PROCESSO Nº: 200/13235/2018

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.niteroi.rj.gov.br ou na FMS – Niterói

**CORRIGENDA
TOMADA DE PREÇOS 07/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Torna público que o Edital da Tomada de Preços nº 07/2019 – Processo nº200/10027/2019,

Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA NAS INSTALAÇÕES DO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA ALOÍSIO BRASIL(CARAMUJO)**

Onde se lê : “2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas as seguintes **parcelas de maior relevância técnica:**
- **itens 5.15, 16.1, 17.1, 13.6 DA PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO”**

Leia-se: “2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas as seguintes **parcelas de maior relevância técnica:**
- **itens 16.1, 17.1, 13.6 DA PLANILHA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO”**

Informamos que a Licitação será mantida para o dia 13 de março de 2020.

As demais condições continuam inalteradas.

**CORRIGENDA
TOMADA DE PREÇOS 02/2019**

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Torna público que o Edital da Tomada de Preços nº 02/2019 – Processo nº200/9458/2019,

Referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA WILSON DE OLIVEIRA (ITITIOCA), SITUADO À RUA VILA COSTA MONTEIRO, Nº 34 A, ITITIOCA, NITERÓI-RJ**

Onde se lê : “2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas as seguintes **parcelas de maior relevância técnica:**

- **itens 39, 55, 96 e 107 DA PLANILHA DE ORÇAMENTO”**

Leia-se: “2.2 Para os fins do inciso I, do parágrafo 1º, do Art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, são consideradas as seguintes **parcelas de maior relevância técnica:**

- **itens 39, 96 e 107 DA PLANILHA DE ORÇAMENTO”**

Informamos que a Licitação será mantida para o dia 20 de março de 2020.

As demais condições continuam inalteradas.

**FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN
Ato do Presidente**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADM./FAN Nº 220/003877/2019 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
MODALIDADE: CONVITE**

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo/FAN nº 220/003877/2019, Edital de Licitação/FAN nº 007/2020, na modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em organização e produção de 15 (quinze) eventos na cidade de Niterói no ano de 2020, conforme especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe / Termo de Referência – Edital de Licitação nº 007/2020. **Adjudicando** o serviço/objeto ora licitado à empresa licitante LUMI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, vencedora do Edital de Licitação/FAN nº 007/2020, devidamente habilitada e classificada, no valor total R\$ 175.800,00 (cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação.

**PROCESSO ADM./FAN Nº 220/000431/2020 - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
MODALIDADE: CONVITE**

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo/FAN nº 220/000431/2020, Edital de Licitação/FAN nº 008/2020, na modalidade Convite, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a cobertura ao vivo via internet, dos principais eventos, desfiles, blocos e escolas de samba, que ocorrerão em Niterói nos 03 (três) dias de Carnaval, conforme especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe / Termo de Referência – Edital de Licitação nº 008/2020. **Adjudicando** o serviço/objeto ora licitado à empresa licitante ASSOCIAÇÃO FABRICARTE SOLUÇÕES CULTURAIS, vencedora do Edital de Licitação/FAN nº 008/2020, devidamente habilitada e classificada, no valor total R\$ 175.300,00 (cento e setenta e cinco mil e trezentos reais), conforme parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação.

EXTRATO CONTRATUAL Nº 016/2020

Instrumento/espécie: Termo de Autorização de Uso a título precário; Partes do Termo: Fundação de Arte de Niterói – FAN e Globo Comunicação e Participações S/A; Resumo do Objeto: Autorização a título precaríssimo da utilização por prazo certo e determinado (29/02/2020 a 02/03/2020) do espaço físico do Teatro Municipal Joao Caetano de Niterói – TMJC de Niterói, unidade cultural da FAN pelo valor total a ser pago à FAN de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), com finalidade exclusiva para realização de gravação de cenas de novela: “Nos tempos de Imperador”. Fundamentação legal: Lei Municipal nº 925/91, Processo Administrativo/FAN/220/000734/2020; Registrado: Termo nº 016/2020, fls.08 vº, Livro nº CINCO; Data da Assinatura contratual: 28/02/2020.